

<p><b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML</b></p> <p><b>PORTARIA N° 101/2012</b></p> <p>ELZA APARECIDA SECOMANDI DONADELLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e MARIA ANTONIA DE PAULA SOUSA, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, e</p> <p>CONSIDERANDO que o servidor EVERALDO MOACIR LEITE da Silva, lotado na Secretaria Municipal dos Transportes da Prefeitura de Limeira, titular do cargo efetivo de Oficial de Manutenção de Máquinas e Veículos - Referência 10 - Grau E - Nível 01, conta com 41 anos e 02 meses de contribuição, mais de 20 anos de efetivo serviço público municipal e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;</p> <p>CONSIDERANDO que o servidor optou por apresentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.</p> <p>CONSIDERANDO o que mais consta dos Processos nºs: 72.754/112 - 12.674/2012 e b2.552/2012;</p> <p><b>RESOLVEM:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>CONCEDER ao funcionário EVERALDO MOACIR LEITE DA SILVA, o benefício previdenciário da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, no cargo efetivo de Oficial de Manutenção de Máquinas e Veículos - Referência 10 - Grau E - Nível 01, com fundamental no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.</li> <li>Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição no cargo de Oficial de Manutenção de Máquinas e Veículos, acrescido do adicional por tempo de serviço e da sexta parte, com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.</li> <li>Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.</li> <li>Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.</li> </ol> <p>Limeira, 18 de dezembro de 2012.</p> <p><i>Elza Aparecida Secomandi Donadelli - Superintendente Maria Antonia de Paula Sousa - Diretora de Benefícios</i></p>	 <p><b>Ato Normativo da Secretaria Municipal da Educação</b></p> <p><b>Educação</b> Secretaria Municipal da Educação</p> <p><b>Resolução SME nº 15 de 17 de dezembro de 2012</b></p> <p>Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou turmas aos docentes da Secretaria Municipal da Educação de Limeira.</p> <p><b>ARACIANA ROVAI CARDOSO DALFRÉ</b>, Secretária Municipal da Educação,</p> <p><b>NO EXERCÍCIO</b> de suas competências, delegadas pelo Decreto nº 13 de 14 de janeiro de 1.998 e suas respectivas alterações, em especial o artigo 11, letra "I", e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 461/09 e alterações em seus artigos 31, 32, 33, 34, 103 e 104 e Decreto 185/99, visando normatizar os procedimentos relativos ao processo de atribuição de classes e/ou turmas para o ano letivo de 2012 aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Limeira,</p> <p><b>Resolve:</b></p> <p><b>Artigo 1º</b> Cabe às autoridades escolares tomarem providências necessárias quanto à execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou turmas disponíveis, ao pessoal docente do quadro do magistério.</p> <p><b>Artigo 2º</b> Compete a esta Secretaria Municipal da Educação designar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes e/ou turmas.</p> <p><b>Artigo 3º</b> Compete ao Diretor de Escola atribuir as classes e/ou turmas de sua Unidade Escolar, respeitando a classificação de cada um dos professores, compatibilizando os horários das classes e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas de trabalho e atendendo as reais necessidades da escola.</p> <p><b>§ 1º</b> As classes de 1ºs, 2ºs e 3ºs anos do Ciclo I e os 3ºs anos PIC (Programa Intensivo de Ciclo) do ensino fundamental e as classes de Recuperação de Ciclo serão atribuídas aos professores com experiência comprovada de no mínimo um ano de exercício em classes de alfabetização, e/ou que tenham concluído ou estejam frequentando o curso Letra e Vida.</p> <p><b>§ 2º</b> As classes do Programa Intensivo de Ciclo (PIC), deverão ser prioritariamente atribuídas aos professores que no ano de 2011 e/ou 2012 trabalharam neste programa e atenderam as necessidades da escola.</p> <p><b>§ 3º</b> As Unidades Escolares enviarão a Planilha (Anexo II desta Resolução) devidamente preenchida, ao setor dos ADE's, logo <u>anterior</u> à atribuição das classes, que trata o parágrafo anterior.</p> <p><b>§ 4º</b> Após a atribuição aos docentes referidos no § 1º deste artigo, se ainda houver classes a serem atribuídas, elas poderão ser destinadas a professores que não atendem às exigências contidas no referido parágrafo.</p> <p><b>§ 5º</b> Na Educação de Jovens e Adultos as aulas do componente curricular Ciência, Cultura e Sociedade, serão oferecidas prioritariamente aos professores lotados na Escola Municipal do Ensino Supletivo em blocos de 25h/a semanais, a critério da direção, respeitando a Lei 11.738/2008 e Lei Complementar 461/2009. As aulas remanescentes poderão ser oferecidas a professores da Rede Municipal, em blocos de 25 h/a semanais.</p> <p><b>Artigo 4º</b> Os professores inscritos nos termos do Decreto nº 448 de 25 de outubro de 2012 e os afastados junto ao município nos termos do convênio estado/município participarão do processo de atribuição de classes e/ou turmas para o ano letivo de 2013, obedecendo ao cronograma constante do Anexo I desta Resolução.</p> <p><b>Artigo 5º</b> Os professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial e ensino fundamental da rede municipal de ensino designados como diretores de escola, vice-diretores e professores coordenadores, participarão normalmente do processo de atribuição de classes e/ou turmas para compor jornada de trabalho e assumirão as mesmas no caso de cessação da designação.</p> <p><b>Artigo 6º</b> Os professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial e ensino fundamental e os professores substitutos efetivos de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino afastados a qualquer título, também participarão do processo de atribuição de classes e/ou turmas para compor jornada de trabalho e assumirão as classes e/ou turmas no término do afastamento.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – em caso de ausência dos professores referidos no artigo 6º, a atribuição será compulsória.</p> <p><b>Artigo 7º</b> Os professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial e ensino fundamental da rede municipal de ensino que não tiverem classes livres e/ou turmas atribuídas para compor jornada de trabalho docente, nas Unidades Escolares, serão considerados <u>excedentes</u>.</p> <p><b>Artigo 8º</b> Os professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial e ensino fundamental da rede municipal de ensino considerados excedentes em suas Unidades Escolares deverão participar da atribuição na fase de Secretaria, escolhendo para compor jornada de trabalho, dentre as classes livres das escolas da Rede Municipal de Ensino.</p> <p><b>§ 1º</b> Os professores de que trata o "caput" deste artigo, que não comparecerem à sessão de escolha, terão uma classe livre atribuída compulsoriamente, de acordo com seu cargo de lotação.</p> <p><b>§ 2º</b> Os professores que tiverem classes atribuídas nos termos do "caput" deste artigo terão nova sede de lotação, de acordo com a escolha, ficando garantido o direito de retorno para a sede anterior, no caso de vacância de classe, desde que isso seja requerido por escrito ao diretor da escola e protocolado na U.E., dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da atribuição.</p> <p><b>Artigo 9º</b> Após a atribuição de que trata o artigo 8º desta Resolução, se os professores continuarem excedentes, serão declarados adidos e poderão ter classes atribuídas como carga horária de trabalho docente, sem deixarem a condição de adidos ou ficiar em exercício nas Unidades Escolares onde têm os cargos lotados, devendo assumir, durante o ano letivo, classes em substituição e aulas eventuais, na fase da U.E., até o surgimento de classes livres na Rede, para as quais serão removidos ex-ofício.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Os professores declarados adidos não terão prejuízo de vencimentos, nem das demais vantagens do cargo.</p> <p><b>Artigo 10</b> Os professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial e ensino fundamental da rede municipal de ensino, readaptados por tempo indeterminado, serão classificados, mas não participarão do processo de atribuição de classes e/ou turmas. No caso de cessação da readaptação durante o ano, os mesmos assumirão classes vagas nos termos do artigo 9º desta Resolução, ou ficarão adidos na sede de lotação devendo assumir durante o ano letivo classes em substituição e aulas eventuais.</p> <p><b>Artigo 11</b> As jornadas semanais de trabalho docente disponíveis para atribuição são assim constituídas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. Jornada I – 25 horas-aula de trabalho, sendo:</li> <li>16 (dezesseis) horas-aula na regência da classe,</li> <li>09 (cinco) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 07 (sete horas-aula) na escola, em atividades coletivas e 02 (duas) em local de livre escolha do professor.</li> <li>II. Jornada II – 36 horas-aula de trabalho, sendo:</li> <li>24 (vinte e quatro) horas-aula na regência da classe,</li> <li>12 (doze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 09 (nove) na escola em atividades coletivas e 03 (três) em local de livre escolha do professor.</li> <li>III. Jornada III – 30 horas-aula de trabalho, sendo:</li> <li>20 (vinte e cinco) horas-aula na regência da classe,</li> <li>(dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 07 (sete) na escola, em atividades coletivas e 03 (três) horas-aula em local de livre escolha do professor.</li> </ul> <p><b>§ 1º</b> Os professores titulares de cargo, os substitutos e os da rede estadual afastados junto ao município ficam sujeitos à jornada do cargo.</p> <p><b>§ 2º</b> Os professores C.L.T. estáveis da Prefeitura poderão ser atribuídos classes e/ou turmas, até o máximo de 36 horas-aula de trabalho docente.</p> <p><b>Artigo 12</b> A atribuição de classes e/ou turmas aos professores inscritos e classificados obedecerá a seguinte ordem sequencial:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>1. Fase 1 – Nas Unidades Escolares:</li> <li>1- Atribuição aos titulares de cargo da rede estadual de ensino, afastados junto ao município, com sede fixada na U.E., para constituição da jornada de trabalho;</li> <li>2- Atribuição aos titulares dos cargos de P.E.I., P.E.E. e professores especialistas de arte/educação artística e educação física, da rede municipal de ensino classificados na U.E. para constituição da jornada de trabalho;</li> <li>3- Atribuição aos titulares dos cargos de P.E.I., P.E.F. e P.E.E. e professores especialistas de arte/educação artística e educação física, se houver, da rede municipal de ensino classificados na U.E. para constituição da jornada de trabalho <u>para atendimento dos pedidos de retorno</u>;</li> <li>4- Atribuição em caráter obrigatório como carga horária (substituição) aos professores titulares de cargo da rede municipal de ensino, declarados adidos;</li> <li>5- Atribuição em caráter obrigatório como carga horária (substituição) aos professores CLT estáveis da P.M.L.</li> <li>6- Atribuição em caráter obrigatório como carga horária (substituição) aos professores substitutos de educação infantil (P.S.E.I.) e ensino fundamental (P.S.E.F.) provisórios por Concurso de provas e títulos.</li> <li>7- Atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores titulares de educação infantil, educação especial, ensino fundamental e professores especialistas de arte/educação artística e educação física, se houver, da rede municipal de ensino, de acordo com a opção dos mesmos.</li> <li>8- Atribuição de carga suplementar aos professores substitutos de educação infantil (P.S.E.I.) e ensino fundamental (P.S.E.F.).</li> </ul> <p><b>Parágrafo único</b> – Quando não houver titulares a serem substituídos, o Professor Substituto de Educação Infantil (P.S.E.I.) deverá auxiliar o docente da última etapa da Educação Infantil e o Professor Substituto de Ensino Fundamental (P.S.E.F.) deverá auxiliar o docente do primeiro ano do Ensino Fundamental.</p> <p><b>II. Fase 2 – Na Secretaria Municipal da Educação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>1- Atribuição aos titulares de cargo adidos ou excedentes, em caráter obrigatório, para constituição de jornada de trabalho;</li> <li>2- Atribuição aos titulares de cargo da rede estadual de ensino, afastados junto ao município, <u>sem sede fixada</u>, para constituição de jornada de trabalho.</li> <li>3- Atribuição em caráter obrigatório como carga horária (substituição) aos professores titulares de cargo da rede municipal de ensino, declarados adidos, quando não atendidos na U.E.</li> </ul>
---	---

4 - Atribuição de carga horária em caráter obrigatório aos professores CLT estáveis da P.M.L., quando não atendidos na U.E;
5- Atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial, ensino fundamental e professores especialistas de arte/educação artística e educação física, se houver, da rede municipal de ensino não atendidos ou que declinaram na Unidade Escolar;
6- Atribuição de carga suplementar aos professores substitutos de educação infantil (P.S.E.I.) e ensino fundamental (P.S.E.F.).
7- Atribuição de carga horária aos professores aprovados no Processo Seletivo 06/2012, em caráter temporário, se necessário.
<b>Artigo 13</b> As classes de recuperação de ciclo (RC) já formalizadas até 01/11/2012 serão atribuídas de acordo com o cronograma, prioritariamente a professores que trabalharão com o Programa Intensivo de Ciclo (PIC), e poderão constituir jornada de trabalho docente dos titulares de cargo da rede municipal ou dos titulares de cargo da rede estadual, afastados junto ao Município.
<b>Artigo 14</b> As classes de professores municipais cujos afastamentos estejam concretizados na fase 1 - Unidade Escolar, deverão ser atribuídas para o atendimento a professores adidos, sem des caracterizar esta condição, professores CLT estáveis, professores substitutos provisórios por concurso de provas e títulos, e após, como carga suplementar de trabalho aos professores titulares de cargo e para professores aprovados no Processo Seletivo 06/2012 em caráter temporário, se necessário.
<b>Artigo 15</b> A acumulação de dois cargos, empregos ou funções docentes poderá ser exercida desde que :
- esteja de acordo com o disposto na Constituição Federal;
- haja compatibilidade de horários, consideradas inclusive, as horas de trabalho pedagógico coletivas.
III - Os horários serão compatíveis quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos é desde que fique comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;
IV - O intervalo entre o término da jornada de um cargo e o início da outra seja de 1 (uma) hora. No caso das unidades de exercício situarem-se próximas uma da outra, o intervalo poderá ser reduzido para até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente, após análise dos horários de trabalho.
V - não exceda a 66 horas-aula semanais de trabalho docente;
VI - haja decisão favorável da direção da escola e Secretaria da Administração, após a análise da acumulação pretendida.
VII - haja garantia de cumprimento do horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).
<b>Artigo 16</b> A atribuição de classes e/ou turmas durante o ano obedecerá a seguinte ordem sequencial:
1 - Fase 1 - Nas Unidades Escolares:
1 - Atribuição aos titulares de cargo adidos da própria U.E., para constituição de jornada de trabalho (classe livre);
2 - Atribuição aos titulares de cargo removidos ex-officio para atendimento aos pedidos de retorno (classe livre);
3 - Atribuição aos titulares de cargo adidos da própria U.E., em substituição;
4 - Atribuição de carga horária aos professores CLT estáveis da U.E, em substituição ;
5 - Atribuição em caráter obrigatório como carga horária (substituição) aos professores substitutos de educação infantil (P.S.E.I.) e ensino fundamental (P.S.E.F.) provisórios por Concurso de provas e títulos;
6 - Atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial, ensino fundamental e aos professores especialistas de arte/ Educação artística e Educação Física , por período superior a 15 (quinze) dias;
- Atribuição de carga suplementar aos professores substitutos de educação infantil (P.S.E.I.) e ensino fundamental (P.S.E.F.);
8 - Atribuição de aulas eventuais até 15 dias, para:
- professores adidos da U.E;
- professores CLT estáveis sem classe;
- Em caráter obrigatório com carga horária aos professores substitutos de educação infantil (P.S.E.I.) e de ensino fundamental (P.S.E.F.) provisórios por Concurso de provas e títulos;
- professores titulares de cargo da U.E. (P.E.I., P.E.F. e P.E.E. e especialistas) a título de carga suplementar;
- professores substitutos de cargo da U.E. (P.S.E.I. e P.S.E.F.) a título de carga suplementar;
- professores titulares de cargo de outra U.E. e
- professores aprovados no Processo Seletivo 06/2012, em caráter temporário, se necessário.
II - Fase 2 - Na Secretaria da Educação
1 - Atribuição aos titulares de cargo adidos, em caráter obrigatório, para constituição de jornada de trabalho (classe livre) ;
2 - Atribuição aos titulares de cargo adidos, para substituição, quando não a tendidos na U.E ;
3 - Atribuição de carga horária em caráter obrigatório aos professores CLT estáveis , não atendidos na U.E;
4 - Atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores titulares dos cargos de educação infantil, educação especial, ensino fundamental e professores especialistas de arts/educação artística e educação física, quando não houver candidatos na U.E;
5- Atribuição de carga suplementar aos professores substitutos, quando não houver candidatos na U.E;

6 - Atribuição de carga horária aos professores aprovados no Processo Seletivo 06/2012, em caráter temporário, se necessário.

§ 1º - Os professores adidos e professores CLT estáveis sem classe, que estiverem cumprindo horas de permanência na U.E., deverão assumir toda e qualquer substituição na sua unidade de classificação, inclusive faltas eventuais, dentro de seu período de trabalho.

§ 2º - Os professores substitutos (P.S.E.I. e P.S.E.F.) provisórios por Concurso de provas e títulos substituirão os professores titulares em suas ausências e impedimentos.

a) Quando não houver titulares a serem substituídos, o Professor Substituto de Educação Infantil (P.S.E.I.) deverá auxiliar o docente da última etapa da Educação Infantil e o Professor Substituto de Ensino Fundamental (P.S.E.F.) deverá auxiliar o docente do primeiro ano do Ensino Fundamental.

Artigo 17 As substituições de titular de cargo docente, poderão ser exercidas por outro titular de cargo a título de carga suplementar, por professor CLT estável, por Professor Substituto de Educação Infantil e Ensino Fundamental ou por docente aprovado no processo seletivo 02/2011, em caráter temporário nos termos da Lei Complementar nº 461/09 alterada pelas Leis Complementares nºs 470, 472, 497/09 e 540/10 e Decreto nº 185/99 sob regime da CLT.

Parágrafo Único. Os titulares de cargo que se cadastrarem poderão ter classes e/ou turmas atribuídas em outra Unidade Escolar, apenas a título de carga suplementar de trabalho.

Artigo 18 Ao término da fase inicial do processo de atribuição de classes e/ou turmas, os diretores de escola procederão ao cadastramento de professores titulares de cargo da rede municipal, de outra U.E. interessados em ministrar aulas como substitutos na Unidade Escolar, nos termos da artigo 48 da Lei Complementar nº 461/09, alterada pelas Leis Complementares nºs 470, 472, 497/09 e 540/10.

Parágrafo Único. Os titulares de cargo que se cadastrarem poderão ter classes e/ou turmas atribuídas em outra Unidade Escolar, apenas a título de carga suplementar de trabalho.

Artigo 19 Os professores declarados adidos, cumprindo carga horária ou horas de permanência correspondente ao cargo na Unidade Escolar, poderão ter classe atribuída como carga suplementar de trabalho docente, no período oposto, desde que haja compatibilidade de horários.

Artigo 20 Os professores titulares de cargo poderão declinar da atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente na Unidade Escolar, sede, para participarem da atribuição na fase 2, na Secretaria Municipal da Educação na atribuição inicial em durante o ano letivo.

Artigo 21 Para atribuição de carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 461/09 e alterações, o responsável pela atribuição de classes e/ou turmas deverá analisar a compatibilidade de horários, considerando inclusive as horas de trabalho pedagógico coletivas, o intervalo de uma classe para outra, o tempo de percurso entre escolas e o limite de 66 horas-aula semanais.

§1º - No caso de atribuição inicial, considerando-se que os horários das HTPCs, poderão estar ainda indefinidos nas Unidades Escolares, se não houver compatibilidade de horários declarada pelo Diretor de Escola, a atribuição da carga suplementar fica sem efeito, podendo o professor voltar a participar das atribuições durante o ano.

§2º - Nas atribuições durante o ano, tanto na SME quanto em outras Unidades Escolares, o professor deverá apresentar horário da classe no qual é titular de cargo, assinado pelo Diretor da respectiva Unidade Escolar, para ser analisado, visando a compatibilidade dos horários.

Artigo 22 É assegurado aos professores titulares de cargo em licença-gestante, licença adopção e em férias regulamentares como profissionais do suporte pedagógico, a participação na atribuição de carga suplementar de trabalho docente, de que tratam os artigos 12 e 17 , devendo assumir as classes quando do término da licença ou das férias, quando passarão a receber os proventos relativos à classe atribuída.

Artigo 23 Os professores titulares de cargo afastados nos termos dos incisos I, II , IV, VI e IX do artigo 75 da Lei Complementar nº 461/09 alterada pelas Leis Complementares nº's 470, 472, 497/09 e 540/10 poderão ter atribuídas classes como carga suplementar de trabalho nos termos desta Resolução.

Artigo 24 A critério da Administração Municipal e da Direção da U.E., quando houver prorrogação de afastamento do titular de cargo, o substituto que estiver na regência da classe poderá continuar, sem necessidade de nova atribuição.

Parágrafo Único - O diretor deverá solicitar através de ofício à Secretaria Municipal da Educação, a prorrogação do período da substituição, esclarecendo os motivos da mesma.

Artigo 25 É vedado aos professores que exercem postos de trabalho ou que substituem profissionais de suporte pedagógico, ministrarem aulas como carga suplementar de trabalho docente, em outro período.

Artigo 26 O professor titular de cargo que tiver atribuída classe e/ou turma como carga suplementar de trabalho docente e se afastar por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou interpolados, a qualquer título, será automaticamente desligado da substituição, exceto quando as ausências forem em virtude de licença gestante ou adopção.

§1º Nos casos em que o professor tiver atribuídos a título de carga suplementar de trabalho vários afastamentos de curta duração, as faltas dadas nesses períodos serão cumulativas até atingirem o total de 30 (trinta) dias, aplicando-se igualmente o previsto no caput deste artigo.

Artigo 27 O professor aprovado no Processo Seletivo 06/2012 que tiver classe e/ou turma atribuída em caráter temporário e se afastar por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou interpolados, a qualquer título, será desligado da substituição.

§1º Nos casos em que o professor tiver atribuídos vários afastamentos

de curta duração, as faltas dadas nesses períodos serão cumulativas até atingirem o total de 30 (trinta) dias, aplicando-se igualmente o previsto no caput deste artigo.

Artigo 28 Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou turmas aos professores substitutos contratados através do processo seletivo que desistirem durante o ano, de carga horária ou ao titular de cargo que desistir de carga suplementar de trabalho ou ainda, aos professores que tenham sido designados nos termos dos artigos 27 e 28 desta resolução, exceto:

I - no caso de aulas eventuais para assumir períodos superiores a 15 dias;

II - no caso de vir a prover cargo público.

Artigo 29 Em caso de ingresso de professores especialistas de Arte/Educação Artística e Educação Física, concursados, os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino de Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental com habilitação para as disciplinas supracitadas e ou polivalentes; ou os professores aprovados no processo seletivo 06/2012, especialistas e ou polivalentes, poderão ter as suas aulas atribuídas aos professores ingressantes.

Parágrafo único: Os professores que tiveram suas aulas atribuídas a professores ingressantes, através de concurso, poderão participar de novas sessões de atribuição no decorrer do ano letivo de 2013.

Artigo 30 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou turmas não terão efeito suspensivo nem retroativo, devendo ser interpostos junto à Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador.

Artigo 31 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções SME nº 10/2011 e 10/2012.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

**ARACIANA ROVAI CARDOSO DALFRE**

Secretaria Municipal da Educação,

#### ANEXO I

1- Dia 19/12/2012

a) Fase 1 - Unidades Escolares: 07:00 horas  
- Atribuição de classes e/ou turmas para compor jornada de trabalho dos professores titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao município com sede fixada.

- Atribuição de classes e/ou turmas para compor jornada de trabalho dos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino classificados na UE, de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental.

1º Momento - titulares de cargo da unidade escolar

2º Momento - titulares de cargo com opção de retorno

3º Momento - atribuição de período ao professor substituto

b) Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação: 14:00 horas

- Atribuição em caráter obrigatório de classes e/ou turmas, para compor jornada de trabalho dos professores titulares de cargo, de Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental para os que ficaram excedentes nas ULEs.

2 - Dia 20/12/2012

a) Fase 1 - Unidades Escolares: 7:00 horas

- Atribuição em caráter obrigatório de classes e/ou turmas como carga horária (substituição) para os professores titulares de cargo declarados adidos e Professores CLT sem classes, da Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental e Professores Substitutos de Educação Infantil (P.S.E.I.) e Ensino Fundamental (P.S.E.F.), aprovados em concurso de provas e títulos.

1º Momento - para os professores titulares de cargo adidos da U.E.

2º Momento - para os professores CLT inscritos na U.E. sem classe

3º Momento - para os professores substitutos de Educação Infantil (P.S.E.I.) e Ensino Fundamental (P.S.E.F.)

b) Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação - 14:00 horas.

1º Momento - Atribuição em caráter obrigatório de classes e/ou turmas como carga horária (substituição) para os professores titulares de cargo declarados adidos, não atendidos na Unidade Escolar.

2º Momento - Atribuição em caráter obrigatório de classes e/ou turmas como carga horária (substituição) para os professores CLT sem classe, não atendidos na Unidade Escolar com mudança de sede de exercício. Na impossibilidade da atribuição, os professores não atendidos no 1º e 2º momentos, cumprirão horas de permanência na Unidade Escolar.

3 - Dia 05/02/2013

a) Fase 1 - Unidades Escolares - 8:00 horas.

- Atribuição de classes e/ou turmas como carga suplementar de trabalho docente para os professores titulares de cargo, de acordo com opção dos mesmos, de Educação Infantil , Educação Especial e Ensino Fundamental e aos professores substitutos da educação infantil (P.S.E.I.) e ensino fundamental (P.S.E.F.), seguindo classificação geral tanto no caso dos professores titulares de cargo, como professores substitutos efetivos.

Atribuição de aulas, a título de carga suplementar de trabalho, aos professores titulares de cargo da rede municipal de ensino, com habilitação específica na(s) disciplina(s) de interesse (Artes/ Educação Artística e ou Educação Física), classificados na listagem dívida da U.E. conforme inscritos nos termos do decreto 448 de 25/10/2012.



# Jornal Oficial do Município de Limeira

LIMEIRA, SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2012

EDIÇÃO: 3942

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 58.669/2012, foi deferido pelo Secretário Municipal da Saúde e Gestor de SUS, a REVISÃO DO VEÍCULO TRANSIT/VAN PREFIXO 191, PLACA EHR 0938, pelo valor de R\$ 879,13 (oitocentos e setenta e nove reais e treze centavos).

Limeira, 19 de dezembro de 2012

LUIS ANTONIO FABER  
Secretário Municipal de Administração - Interino

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

unicamente aos interessados que o Secretário Municipal de Administração HOMOLOGOU e ADJUDICOU a Concorrência Pública nº 014/2012 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SETOR PÚBLICO, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO A GESTÃO GOVERNAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, POR MEIO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, conforme julgamento publicado na Imprensa Oficial do dia 20/12/2012, pelo valor global de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais).

Limeira, 20 de dezembro de 2012  
RAPHAEL COLASANTO OLIMOS - Presidente da Comissão de Licitações de Bens e Serviços Comuns, Concessões e Alienações

## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 22/2012 - PROCESSO N° 3808/2012

Comunicamos aos interessados do CONVITE N° 22/12, que tem por objeto a aquisição de material elétrico para consumo nos próximos 12 (doze) meses para a Câmara Municipal de Limeira, depois de devidas análises, a classificação da empresa ELÉTRICA DARCY COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA como vencedora para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 a, 20. Salientamos que o referido julgamento foi pautado pela opção de "MENOR PREÇO POR ITEM" e pelo atendimento às especificações do instrumento convocatório. A empresa vencedora deverá apresentar a documentação exigida no item 7 do edital para comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da presente publicação.

Limeira, 21 de dezembro de 2012.  
RITA DE CÁSSIA MENCHINELLI E SILVA  
Síndico da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SEGURANÇA PÚBLICA



ELOGIO

De acordo com o disposto na Lei nº 622 de 28 de dezembro de 2011, artigo 7º, inciso II, do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Limeira, fica concedido ELOGIO aos Guardas Civis Municipais RAUL PEREIRA DA SILVA, ADILSON DIAS DE SOUZA, ALEXANDRE SORDI, MARCELO BENTO RIBEIRO, OSVALDO MOREIRA JUNIOR, FABIANO HILÁRIO DA SILVA, NACID ABIB e HELIO HENRIQUE DE SOUZA, por terem em data de 12 de dezembro de 2012, após receberem denúncia de tráfico de entorpecente, passaram a averiguar as informações através de minucioso levantamento, dirigindo-se então ao suposto local do armazenamento da droga onde lograram êxito na prisão em flagrante de Giovane Alcântara Furlan e apreensão de 120 tabletes de maconha prensada, totalizando aproximadamente 118,5 kg, uma balança de precisão, 2 telefones celulares e R\$ 750,00 em dinheiro, apresentando à competência da DISE e ainda com as informações fornecidas ao Delegado Seccional, possibilitou posteriormente a apreensão de R\$ 2.818,00 em dinheiro e um veículo BMW. Agindo assim com alto grau de competência e profissionalismo através das

iniciativas, enaltecedo positivamente nos meios de comunicação da cidade o nome da Corporação, sendo as atuações decisivas para que a sociedade reconheça na Guarda Civil Municipal de Limeira uma Instituição comprometida com suas obrigações, demonstrando assim os referidos GCMs compromissos com o trabalho, através de suas atuações impecáveis, atitudes dignas de serem seguidas por seus pares. Boas condutas profissionais devem ser sempre incentivadas, reconhecidas e louvadas.

Limeira, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

WALMIR LUNARDI PIRES CORRÊA  
Secretário Municipal de Segurança Pública

\*\*\* AS CONQUISTAS SÃO ADQURIDAS ATRAVÉS DE VITÓRIAS, MAS AS VITÓRIAS SÃO CONSEQUÊNCIAS DE ATOS CORAJOSOS\*\*\*



Ato Normativo da  
Secretaria Municipal da Educação  
Secretaria Municipal da Educação

Resolução SME nº 16/2012

Revoga a Resolução SME nº 07, de 31 de maio de 2011, em razão da municipalização da Merenda Escolar.

ARACIANA ROVAI CARDOSO DALFRÉ, Secretária Municipal da Educação, NO EXERCÍCIO de suas competências, delegadas pelo Decreto nº 13 de 14 de janeiro de 1.998, e suas respectivas alterações, em especial o artigo 1º, letra "T".

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 03 de dezembro de 2012, que trata da municipalização da merenda escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Limeira,

Considerando a rescisão do Contrato Administrativo nº 273/2009. Considerando, ainda, a necessidade de se estabelecerem diretrizes gerais para o conjunto de escolas da Rede Municipal de Ensino.

Resolve:

Artigo 1º Fica revogada a Resolução SME nº 07, de 31 de maio de 2011.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

ARACIANA ROVAI CARDOSO DALFRÉ  
Secretária Municipal da Educação

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Limeira  
R. Boa Morte, 661 - Centro - Limeira/SP - CEP: 13480-181  
Fone/Fax: (19) 3442-5000 — E-mail: limeira4cv@tjsp.jus.br  
Horário de atendimento ao público: das 12h30 às 19h00

### EDITAL - INTERDIÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCIOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE JACIRA MOREIRA DE SOUZA, REQUERIDO POR DANIELE MOREIRA DE SOUZA - PROCESSO N° 320.01.2012.006030-3/890000-000 - ORDEM 846/12.

Q(A) Doutor(a) MARCELO IELO AMARO, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Limeira, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital vieram ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 02/10/2012, foi decretada a INTERDIÇÃO de JACIRA MOREIRA DE SOUZA, CPF. 067.579.948-10, declarando-(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, (o/a) Sr(a). DANIELE MOREIRA DE SOUZA, CPF 71.492.948-55. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Limeira em 30 de novembro de 2012.

Bu, \_\_\_\_\_ (CARMEN LUCIA CAMARGO CAMPOE), Escrivane Técnico Judiciário, digital e providencie a impressão. Bu, \_\_\_\_\_ (ADRIANA RAMOS SINTONI), Diretora, subscrevi.

MARCELO IELO AMARO - Juiz(a) de Direito

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Limeira  
R. Boa Morte, 661 - Centro - Limeira/SP - CEP: 13480-181  
Fone/Fax: (19) 3442-5000 — E-mail: limeira3cv@tjsp.jus.br

Juiz Titular: Mario Sergio Menezes

Proc. n°3496/08-Edital com o prazo de 01 (um) ano, conforme reza o artigo 1161 do Código de Processo Civil, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens, extraído dos autos de ação Declaração de Ausência c/ Gratuidade, requerida por MARLI BATISTA DE FARIA GOMES contra MAURO BATISTA DE FARIA.

O Doutor Mario Sergio Menezes, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Limeira/SP, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital viram ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial o requerido

MAURO BATISTA DE FARIA, que perante este Juiz de Direito e respectivo Cartório do 3º Ofício se processam os termos de uma ação de Declaração de Ausência nº 3496/08, requerida por Marli Batista de Faria Gomes contra Mauro Batsita de Faria, tendo sido encontrado o seguinte bem para arrecadação: "lote de terreno urbano, designado sob nº06 (seis) da respectiva planta de subdivisão aprovada pela Prefeitura Municipal de Campo Largo/Paraná, arquivada no ofício de Campo Largo/PR, o qual mede 30,00 (trinta) metros e limita com o lote nº5, nos fundos com 15 (quinze) metros de largura, em linha inclinada, confina com o lotamento pertencente a Prefeitura Municipal de Campo Largo; e por outro lado mede 31,00 (trinta e um) metros e limita com o lote 7 da mesma planta, perfazendo a área superficial de 457,50 metros quadrados, contendo uma casa mista (alvenaria e madeira) em regular estado de conservação, medindo aproximadamente 60 metros quadrados, coberta com telhas de amianto, uma cobertura de eternit para guardar carro, anexa a casa, com o muro da frente da casa em mau estado de conservação. Registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo, Matrícula nº258, Registro anterior nº729, fls. 245, Livro 3-E e 15.121, fls 43, Livro 3-O e respectivas averbações. Inscrição Municipal nº01.01.000.191.0083.001, com valor venal em 2005 de R\$16.168,42, conforme Formal da Partilha juntado aos autos. E como não consta dos autos o local em que se encontra o requerido, expediu-se o presente edital com o prazo de 01 (um) ano, que deverá ser reproduzido de dois em dois meses, conforme establece o artigo 1161 do Código de Processo Civil, chamando o ausente. E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial do requerido acima mencionado e deste não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e pela imprensa local, bem como terá uma de suas vias fixadas no local de costume no ário do "Forum" local. Dado e passado neste dia e comarca de Limeira/SP, aos 12 de setembro de 2012 Eu, Rita de Cássia Soares, escrevente do Cartório do 3º Ofício Cível o digitei, e eu, José Meneghim, Coordenador, subscrevi.

Muitos  
pombos,  
muitos  
problemas

Fezes ácidas

- \*Asfezes dos pombos são muito ácidas, por isso estragam todo tipo de material: madeiras, vigas de telhados, forros, monumentos históricos, etc.
- \*Mancham pinturas de carros e outras superfícies metálicas.
- \*As penas entopem ralos e calhas.

Informações:  
SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE  
Fone: 3451-3883





## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 012/2012  
CMAS/ Limeira

Dispõe sobre as entidades devidamente inscritas neste "Conselho Municipal de Assistência Social"

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, criado pela Lei nº 2.727, de 22 de novembro de 1995, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo municipal e Sociedade Civil,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiantes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de setembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficiantes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social bem como dos serviços, programas e projetos e benefícios sócio assistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2005;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS - 2006

### RESOLVE

Artigo 1º: Publicar a relação das entidades devidamente inscritas neste Conselho:

Nº da Inscrição	Entidade	CNPJ
001	Asilo João Kuh Filho	51.486.587/0001-21
002	Associação Casa da Criança Santa Terezinha	51.486.595/0001-78
003	Associação Beneficente de Amparo ao Idoso "Cantinho do Vovô"	03.273.888/0001-24
004	Associação Beneficente de Amparo ao Idoso Lar Fraterno "Casa da Vovó"	06.945.411/0001-36
005	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira - APAE	44.759.074/0001-81
006	Associação Integrada de Deficientes e Amigos - AINDA	01.636.800/0001-66
007	Aldeia Movimento Pró-Cultura	00.417.902/0001-28
009	Fraternidade do Triângulo Ramatis	03.678.218/0001-98
010	IDEI – Instituto de Desenvolvimento de Limeira	01.666.092/0001-06
011	Núcleo de Valorização Humana "Nova Vida"	46.742.557/0001-07
012	Centro de Aprendizado Metodico e Prático de Limeira - CAMPL	44.754.786/0001-08
013	Recanto dos Idosos Nossa Senhora do Rosário - RINSER	60.725.843/0001-87
014	Dispensário Assistencial Santa Isabel - DASI	02.395.313/0001-11
015	Centro Espírita Luz e Caridade "Nossa Lá"	51.480.085/0001-93
016	Associação de Reabilitação Infantil Limeirense - ARIL	51.472.447/0001-02
017	Casa de Apoio Betânia	07.943.474/0001-16
018	Associação Limeirense de Combate ao Câncer - ALICC	01.181.142/0001-65
019	Associação Casa de Apoio Romários de Nossa Senhora Aparecida - CARA	05.675.929/0001-34
021	Centro Social Sul	51.489.896/0001-55
022	Associação Casa de Misericórdia de Limeira	01.605.667/0001-80
023	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira "David Arantes" – CEDECA	01.976.023/0001-07
024	Casa da Sopa	09.097.457/0001-30

Limeira, 27 de dezembro de 2012



Ato Normativo da  
Secretaria Municipal  
da Educação

**Educação**  
Secretaria Municipal da Educação

Resolução SME nº 17 /2012

**ARACIANA ROVAI CARDOSO DALFRÉ**, Secretaria Municipal da Educação, NO EXERCÍCIO de suas competências, delegadas pelo Decreto nº 13 de 14 de janeiro de 1.998, e suas respectivas alterações, em especial o artigo 11, letra "F". Considerando a Resolução SME nº 11, de 23 de agosto de 2012,

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Apuração nomeada pela CI GSE nº 578/2012,

Resolve:

Designar uma Comissão, constituída pelos servidores Adonai César Mendonça, Ary Donizete Machado e Sonia Regina Theodor, sob a presidência do primeiro, para promover a intervenção das atividades desenvolvidas pela Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Major José Levy Sobrinho.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

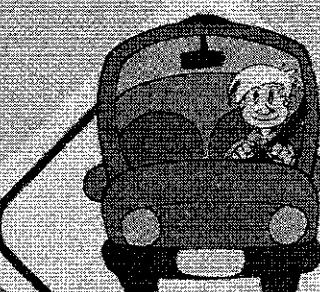
**ARACIANA ROVAI CARDOSO DALFRÉ** - Secretaria Municipal da Educação

Jornal Oficial do  
Município de Limeira  
Em qualquer hora  
Em qualquer lugar

acesse  
[www.limeira.sp.gov.br](http://www.limeira.sp.gov.br)  
faça o Download

## SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

CADA UM DE NÓS, EM PEQUENOS GESTOS DO DIA A DIA, PODE SOMAR A UMA MELHOR SEGURANÇA NO TRÂNSITO E CIDADANIA: UM EXERCÍCIO EM MOVIMENTO.



Acessório que enfeita a vida:  
Não dirija sem o cinto  
de segurança.

Falta de uso do cinto de segurança.  
MULTA INFRATIVO: R\$ 12,00 e  
perda de 5 pontos na carteira.



ORAS &  
TRANSPORTES